



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

quarta-feira, 8 de outubro de 2025

Ano I - Edição nº 00140 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1797C3DED5298445A48EA3232255E645

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 145/2025 "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE JUSSIAPE - BA AFETADAS POR ESTIAGEM 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR."
- PORTARIA Nº 03/2025, 28 DE AGOSTO DE 2025. "RECOMPÕE A COMPOSIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CACS FUNDEB DA REDE MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE JUSSIAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145/2025

“Declara Situação de Emergência nas áreas de Jussiape - BA afetadas por Estiagem 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município de Jussiape – BA, ocasionando seca nos últimos meses, com índice pluviométrico baixo, perda de umidade do solo, ausência de água potável para o consumo humano e também para a produção;

CONSIDERANDO que o leito do Rio das Contas, importante para a pecuária no município, permanece seco em grande parte de seu curso dentro dos limites do território de Jussiape;

CONSIDERANDO que em diversos povoados, os poços artesianos que sustentam o sistema de abastecimento de água para consumo humano estão apresentando redução na vazão, sendo que alguns já se encontram completamente secos;

CONSIDERANDO que o leito do Rio da Barra permanece seco nas imediações do Distrito de Caraguataí, situação atípica para este período do ano;

CONSIDERANDO que apenas a sede do município, a cidade de Jussiape, e no Distrito de Caraguataí possui abastecimento de água em situação normal, sendo a única localidade atendida pela EMBASA;

CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela Comissão de Defesa Civil Municipal e demais órgãos competentes que atestam os prejuízos decorrentes da seca;

CONSIDERANDO que as chuvas na área do município não são suficientes para reabastecer os reservatórios;

CONSIDERANDO que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho do Município;

CONSIDERANDO que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e vulnerabilidades pela situação de pobreza, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, e que o Poder Público Municipal através da Defesa Civil Municipal e de órgãos ligados à Agricultura e à Assistência Social, adotou as medidas para a população e que não dispõe de recursos suficientes, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas urgentes de prevenção, assistência e restabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Jussiape/BA em virtude dos desastres classificados e codificados como: ESTIAGEM, NÍVEL II - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme definido pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único: a situação de anormalidade aplica-se a todo o Município de Jussiape, comprovadamente afetado pela estiagem, com exceção da sede do Município, uma vez que o abastecimento de água se encontra sob controle, sem qualquer alerta emitido pela EMBASA.

Art. 2º - Esta declaração de emergência tem validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada conforme a evolução da situação e mediante novo parecer técnico.

Art. 3º - Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Jussiape – Bahia, em 08 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
Sec.ecel.jussiape@outlook.com



Portaria nº 03/2025, 28 de agosto de 2025.

“RECOMPÕE A COMPOSIÇÃO DE
CONSELHEIROS DO CACS FUNDEB DA
REDE MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE
JUSSIAPÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº. 14.113/2020, e:

CONSIDERANDO as previsões das Leis Federais nº. 9.394/1996, nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a ausência de reuniões ordinárias em descumprimento do Regimento interno do Conselho;

CONSIDERANDO que os segmentos encaminharam pedido com nova indicação para cumprimento do mandato até 31 de dezembro de 2026.

CONSIDERANDO que o município necessita ter um Conselho atuante junto a Administração Municipal dos recursos do FUNDEB e transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Recompôr os membros do Conselho Municipal do Fundeb conforme as novas indicações dos segmentos que compõem o Conselho, encaminhadas a esta Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussiape - BA, 28 de agosto de 2025.

Jussimara Marques Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto nº 09/2025